

Parcela número	Nome do proprietário	Morada	Código postal	Concelho	Freguesia	Matriz		Registro predial	Confrontações do Prédio				Áreas		
						Rústica	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	Natureza das parcelas	Áreas	Totais
21G012	Alvicentina Soc. Imobiliária, Lda.	Rua Capitão Salgueiro Maia, Lote 14, Loja A	8600-620 Lagos	Lagos	S. Sebastião	4 P		4253/20021218	Caminho . . . . .	Herdeiros de António Joaquim Santana.	Aldeiamar Investimentos Turísticos, L.ª	CAS	3.364,55	3.364,55	
21G013	Aldeiamar Investimentos Turísticos, Lda.	Rua Capitão Salgueiro Maia, Lote 14, Loja A	8600-620 Lagos	Lagos	S. Sebastião	30 Q		2334/19930512	Caminho e Isidro João Medeiros.	Herdeiros de Francisco Batista.	Câmara Municipal de Lagos.	CAS	6.639,75	6.639,75	
21G014	Isidro João Medeiros . . . . .	Urbanização Rossio de S. João, Lote 2, 2.ª Df., Rua Belchior Moreira, Barbudo.		Lagos	S. Sebastião	26 R		20009/133V	Herdeiros de António dos Santos e outros	Estrada . . . . .	José António Marrieros Cabrita.	CAS	3.560,59	3.560,59	
21G015	José António Marrieros Cabrita.	Rua D. João Xavier, Bloco B7, 3.º andar.	8600-000 Lagos	Olhão	S. Sebastião		3443	4607/20060214	João S. Borralho e outros e Caminho	Rotunda da Fonte Coberta e Estrada.	José António Marrieros Cabrita.	CAS	195,47	195,47	
21G016	José António Marrieros Cabrita.	Rua D. João Xavier, Bloco B7, 3.º andar.	8600-000 Lagos	Olhão	S. Sebastião	61 R		4519/20050221	Júlio António Dias	Estrada (Chamada Avenida da Fonte Coberta)	Júlio António Dias . . . . .	CAS	617,52	617,52	

203609882

## Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

## Despacho n.º 13519/2010

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o adjunto licenciado Hugo Daniel da Costa Arraiolos de Oliveira, nomeado pelo despacho n.º 25496/2009, de 5 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, para substituir o chefe do Gabinete no período de 16 a 31 de Agosto de 2010 e, nas suas ausências e impedimentos, despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de Agosto de 2010.

17 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.

203609752

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

## Regulamento n.º 700/2010

## Aprovação do Modelo de Certificado de Operador Aéreo

O Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, define os requisitos formais e materiais para a emissão do certificado de operador aéreo e regula os requisitos relativos à exploração de aeronaves civis utilizadas em transporte aéreo comercial.

Nos termos do citado regime legal, a exploração comercial de aeronaves só pode ser efectuada por operadores titulares de uma licença de exploração e de um certificado de operador aéreo emitido pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), cujo respectivo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 1007/98, de 30 de Novembro.

O referido modelo nunca foi objecto de revisão, pelo que, desde o ano de 2007 e com o intuito de acolher e uniformizar os procedimentos adoptados internacionalmente, o INAC, I. P. tem vindo a adoptar o formato constante do *Joint Aviation Authorities, Administrative and Guidance Material, Section Four: Operations, Part Two: Procedures (JAR-OPS), Appendix Two, JAA Form 100*, ainda que com algumas variações.

Ocorre que, o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, na redacção que lhe foi introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008 da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, veio estabelecer o conteúdo e condições do modelo de certificado de operador aéreo, no apêndice 1 à norma técnica OPS 1.175, Subparte C do Anexo àquele Regulamento, revogando tacitamente o conteúdo do modelo de certificado de operador aéreo aprovado, em anexo, à Portaria n.º 1007/98, de 30 de Novembro.

Em 20 de Novembro de 2008, foi introduzida, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010, a Emenda 32 à Parte I do Anexo 6 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, a 7 de Dezembro de 1944, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de Fevereiro de 1947, e ratificada por carta de ratificação de 28 de Abril de 1948, que introduz, designadamente, alterações ao modelo de certificado de operador aéreo em uso, as quais devem ser acolhidas pelos Estados Contratantes, nos termos do artigo 37.º da referida Convenção.

O modelo de certificado de operador aéreo agora aprovado procura, assim, acolher os requisitos legalmente estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 859/2008 da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, e no Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, não contendo com os preceitos exigidos no *Joint Aviation Authorities, Administrative and Guidance Material, Section Four: Operations, Part Two: Procedures (JAR-OPS), Appendix Two, JAA Form 100*.

Nesta medida, e em face do exposto, urge adoptar um novo modelo de certificado de operador aéreo que dê cumprimento às novas exigências de forma e de conteúdo.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o Conselho Directivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, por deliberação de 30 de Julho de 2010, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento aprova o novo modelo de certificado de operador aéreo.

Artigo 2.º

**Modelo de Certificado de Operador Aéreo**

O modelo de certificado de operador aéreo referido no artigo anterior, e respectivas instruções de preenchimento, é o constante do anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.